ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2411 , DE 1º DE outubro DE 1991.

Institui plantão obrigatório para as farmácias nos bairros.

Art. 1º - Fica obrigatório, doravante, a abertura das farmácias nos sábados, nos domingos e demais dias de feriados.

§ 1º - Os casos a que se refere o " caput " deste artigo são dirigidos especificamente às farmácias existentes no bairro Ano Bom, formando uma Região, e nos bairros de Saudade, Vista Alegre, Vila Maria e Vila Nova, que formariam outra Região.

§ 2º - Em cada uma das Regiões haverá um sistema de rodízio entre as farmácias, que compõem cada uma delas.

§ 3º - Os horários estabelecidos serão os seguintes:

a) Sábado - de 7:00h. às 22:00h..
b) Domingo - de 7:00h. às 22:00..
c) Feriado - de 7:00h. às 22:00h..

Art. 2º - A ausência de farmácia aberta na respectiva Região, nos dias que lhe for determinado pelo setor competente, sujeitará o infrator a multa, que será regulamentada pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção desta Lei pelo Senhor Prefeito, para que sejam válidos os procedimentos legais do artigo 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de outubro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUSA
Prefeito